



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 108
SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2009

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Direcção Regional da Organização e Administração Pública



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional da Energia

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 634/2009 de 8 de Junho de 2009

Os Núcleos de Promoção da Qualidade constituem-se como de fundamental importância para o levantamento, acompanhamento e dinamização dos projectos de qualidade nos serviços públicos de cada departamento da Administração Pública Regional dos Açores.

O desempenho destes Núcleos contribuirá pois, para a prossecução da estratégia regional da qualidade nos serviços públicos, que tem na implementação da ferramenta de auto avaliação (CAF) e no acompanhamento do Projecto de Simplificação Administrativa (ProSiMA), os seus principais objectivos.

Nos termos do disposto na Resolução n.º 119/2003, de 2 de Outubro, alterada pela Resolução n.º 120/2006, de 21 de Setembro, designo os licenciados Ana Laranjeira, Antero Rolo, Graça Melo, Hugo Rosa, José Eduardo Machado Soares, Maria Ema Silva e Rogério Moitoso para constituírem o Núcleo para a Promoção da Qualidade da Vice-Presidência do Governo Regional.

É revogado o Despacho n.º 347/2006, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 14 de 4 de Abril de 2006.

18 de Maio de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO**

Despacho n.º 635/2009 de 8 de Junho de 2009

Tendo presentes as disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e os artigos 18.º e 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, veio a EBS de Velas, ilha de São Jorge, solicitar prévia autorização para efectuar uma despesa com um seguro que cubra possíveis danos a ocorrer com equipamento informático, quadros interactivos, equipamento administrativo e básico existentes nas diferentes salas do edifício sede desta unidade orgânica no valor de € 246.967,01;

Ao abrigo das disposições legais mencionadas, determina-se:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1 - Autorizar a Escola Básica e Secundária de Velas a assumir o encargo anual de € 529,78 (quinhentos e vinte nove euros e setenta e oito cêntimos) para fazer face ao seguro do equipamento informático nas diferentes salas do edifício sede desta unidade orgânica.

2 - O encargo será suportado pela classificação económica 02 03 09 – Seguros, do orçamento da escola, Divisão 19 – EBS de Velas, Capítulo 02 – Direcção Regional da Educação.

04 de Maio de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto da Rocha Ávila*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 636/2009 de 8 de Junho de 2009**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o 42.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009), são transferidos em 2009 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2009.

De acordo com o artigo 50.º da Lei das Finanças Locais, por motivo de atraso no envio de elementos informativos à Direcção-Geral das Autarquias Locais e/ou à Direcção-Geral do Orçamento, foram retidas em meses anteriores, parcelas do Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente dos municípios abaixo indicados, que agora são devolvidas por se encontrar regularizada a respectiva situação.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência das seguintes verbas aos municípios abaixo indicados, correspondentes a montantes retidos nos meses assinalados.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – nº 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2009) – Transferências Correntes.

Município	Meses	Entidade	Valor
Vila do Porto	Maio	DGAL	18.392
Lagoa	Maio	DGAL	21.435
Vila Franca do Campo	Maio	DGAL	21.188
Calheta	Maio	DGO	17.437

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

S. Roque do Pico	Maio	DGO	15.753
Lajes do Pico	Maio	DGO	19.811
Madalena	Maio	DGAL	20.857

Total 134.873

28 de Maio de 2009. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 158/2009 de 8 de Junho de 2009

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Ténis de Mesa da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação dos Desportos das Flores, adiante designada por ADF ou segundo outorgante, representada por Fábio António Nunes Armas, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do ténis de mesa, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 8.923,00, conforme o programa apresentado pela ADF, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 6.265,01.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 3.289,75 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 559,26 valor previsível, para apoio à estrutura técnica associativa, a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2.3 - € 2.416,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

**JORNAL OFICIAL**

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2008/2009, até 30 de Setembro de 2009;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do previsto nos n.º s. 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

05 de Maio de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação dos Desportos das Flores, *Fábio António Nunes Armas*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Despacho n.º 637/2009 de 8 de Junho de 2009**

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º da orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pela Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/A, de 10 de Março, e com o disposto nos n.º s 1 e 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, é renovada a comissão de serviço de Maria Ana Carreiro Machado Costa, técnica superior, do quadro regional da ilha de S. Miguel afecto à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, no cargo de Presidente da Comissão de Gestão do Fundo Regional dos Transportes, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2009, inclusive.

28 Maio de 2009. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

S.R. DA ECONOMIA**Aviso n.º 149/2009 de 8 de Junho de 2009**

1 - Identificação e contactos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante - Região Autónoma dos Açores

Serviço/órgão/pessoa de contacto - Secretaria Regional da Economia

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Endereço - Rua de São João, n.º 47

Código postal - 9504-533

Localidade - Ponta Delgada

Telefone (00351) 296 309 100

Fax (00351) 296 281 112

Endereço electrónico: ana.mf.gouveia@azores.gov.pt

2 - Objecto do contrato:

Designação do contrato (*) - Concurso Público Internacional para a Celebração do Contrato de Concessão dos Serviços Aéreos Regulares no Interior da Região Autónoma dos Açores.

Descrição sucinta do objecto do contrato - O Contrato tem por objecto principal atribuir à Concessionária a exploração dos serviços aéreos regulares nas seguintes rotas:

Ponta Delgada - Santa Maria - Ponta Delgada;

Ponta Delgada - Terceira - Ponta Delgada;

Ponta Delgada - Horta - Ponta Delgada ;

Ponta Delgada - Pico - Ponta Delgada;

Ponta Delgada - São Jorge - Ponta Delgada;

Ponta Delgada - Flores - Ponta Delgada;

Terceira - Graciosa - Terceira;

Terceira - São Jorge - Terceira;

Terceira - Pico - Terceira;

Terceira - Horta - Terceira;

Terceira - Flores - Terceira;

Terceira - Corvo - Terceira;

Horta - Flores - Horta;

Horta - Corvo - Horta;

Corvo - Flores - Corvo.

Tipo de contrato (*) - Concessão de serviços públicos.

Classificação CPV (1): 60410000-5 (*)



JORNAL OFICIAL

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina -se à celebração de um acordo quadro? NÃO

O concurso destina -se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? NÃO

É utilizado um leilão electrónico? NÃO

É adoptada uma fase de negociação? NÃO

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes NÃO

5 - Divisão em lotes, se for o caso:

6 - Local da execução do contrato - Região Autónoma dos Açores

7 - Prazo de execução do contrato - 60 meses

8 - Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar os seguintes documentos:

- Os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

- Cópia autenticada da licença de exploração emitida por um Estado-Membro da União Europeia, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro;

- Cópia autenticada do certificado aéreo válido e adequado às rotas postas a concurso.

9 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

9.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Secretaria Regional da Economia

Endereço desse serviço - Rua de São João, n.º 47

Código postal: 9504-533

Localidade: Ponta Delgada

Telefone (00351) 296 309 100

Fax: (00351) 296 281 112

Endereço electrónico: ana.mf.gouveia@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

9.2 - Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante - Não aplicável, conforme previsto no "Capítulo III – Disposições transitórias do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho.

O modo de apresentação das propostas é em suporte papel.

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso) –

10 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico: Até às 17:00 do dia contar do 58.º da data de envio do presente anúncio.

11 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas: 90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

12 - Critério de adjudicação - Proposta economicamente mais vantajosa.

Factores e eventuais sub factores acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação:

1. Valor da compensação financeira exigida - 70%

2. Qualidade do serviço de transporte - 30%:

2.1. Número de frequências semanais, por cada ano da concessão - 35%;

2.2. Número de lugares oferecidos semanalmente, por cada ano da concessão - 40%;

2.3. Tarifário oferecido para o primeiro ano de concessão - 25%.

13 - Dispensa de prestação de caução - NÃO.

14 - Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo:

Designação -Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e Secretário Regional da Economia.

Endereço - Rua de São João, n.º 47

Código postal - 9504-533

Localidade - Ponta Delgada

Telefone (00351) 296 309 100

Fax (00351) 296 281 112

Endereço electrónico: sre@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

15 - Data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*; 2009/05/20

16 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no *Jornal Oficial da União Europeia*? SIM

17 - Outras informações

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “PROPOSTA”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do contrato a celebrar.

2. O acto público do concurso terá lugar no auditório da Secretaria Regional da Economia, sito na Rua de São João, n.º 47, 9.500 – Ponta Delgada, pelas 10 horas do dia útil imediatamente a seguir ao termo fixado para a apresentação das propostas

18 - Identificação do autor do anúncio:

Nome: Vasco Ilídio Alves Cordeiro

Cargo: Secretário Regional da Economia

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 160/2009 de 8 de Junho de 2009

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 15 de Maio de 2009, foi atribuído o seguinte subsídio:

250.000,00 €, ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, ilha Terceira, destinado aos investimentos de capital para Segurança Social na Região dos Açores.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.3, Investimentos em Serviços de Segurança Social e Promoção de Igualdade de Oportunidades, Classificação Económica 08.03.06.

15 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 82/2009 de 8 de Junho de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Grupo Social de Santo Agostinho, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação - apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Grupo Social de Santo Agostinho

Proceder ao pagamento de despesas com a deslocação de técnicos à ilha Graciosa.

Executar o referido até fins do mês de Junho de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Grupo Social de Santo Agostinho autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 443,00€ (quatrocentos e quarenta e três euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo Social de Santo Agostinho, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

**JORNAL OFICIAL**

22 de Abril de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção do Grupo Social de Santo Agostinho, *Sofia Couto*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 83/2009 de 8 de Junho de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, ilha do Faial, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial

Proceder ao pagamento de despesas no âmbito de acções de formação de primeiros socorros.

Executar o referido até fins do mês de Agosto de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 780,00€ (setecentos e oitenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

**JORNAL OFICIAL**

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

22 de Abril de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, *José Alberto Fialho*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 638/2009 de 8 de Junho de 2009**

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2009, de 2 de Fevereiro, determino atribuir a Maria Arménia do Couto Melo, empresária em nome individual, N.I.F. n.º 182347192, C.A.E. Rev. 3 - 96022, com sede na Rua dos Mercadores, 89, freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada, um apoio financeiro, a título de empréstimo sem juros no valor máximo de € 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta euros), para a manutenção de 4 (quatro) postos de trabalho permanentes no âmbito do programa de apoio à manutenção de postos de trabalho (M.P.T.).

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do anexo à da Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2009, de 2 de Fevereiro, o referido apoio financeiro é pago de forma unitária e global.

28 de Maio de 2009. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 639/2009 de 8 de Junho de 2009**

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2009, de 2 de Fevereiro, determino atribuir à S.R.E.A. – Serviços de Restauração e Afins, Lda., sociedade por quotas, pessoa colectiva n.º 512088730, C.A.E. 56107, com sede na Rua do Espírito Santo, 71G – R/C, freguesia de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, um apoio financeiro, a título de empréstimo sem juros no valor máximo de € 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta euros), para a manutenção de 2 (dois) postos de trabalho permanentes no âmbito do programa de apoio à manutenção de postos de trabalho (M.P.T.).

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do anexo à da Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2009, de 2 de Fevereiro, o referido apoio financeiro é pago de forma unitária e global.

**JORNAL OFICIAL**

28 de Maio de 2009. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 640/2009 de 8 de Junho de 2009**

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2009, de 2 de Fevereiro, determino atribuir à MEDEIROS & GONÇALVES - Limpezas Domésticas, Lda., sociedade por quotas, pessoa colectiva n.º 512070741, C.A.E. Rev. 2.1 - 74700, com sede na Rua do Espírito Santo, 71G - R/C, freguesia de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, um apoio financeiro, a título de empréstimo sem juros no valor máximo de € 24.570,00 (vinte quatro mil quinhentos e setenta euros), para a manutenção de 13 (treze) postos de trabalho permanentes no âmbito do programa de apoio à manutenção de postos de trabalho (M.P.T.).

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do anexo à da Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2009, de 2 de Fevereiro, o referido apoio financeiro é pago de forma unitária e global.

28 de Maio de 2009. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Convenção Colectiva de Trabalho n.º 16/2009 de 8 de Junho de 2009****AE entre a SAAGA – Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA e os Sindicatos Representativos dos Seus Trabalhadores – Alteração salarial e outras.**

Aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano dois mil e nove, na sede do SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, reuniram: SAAGA – Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA, representada pelo Eng.º Aníbal Duarte Raposo, como primeiro contratante e SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, representado por José Maria Pereira Rego.

Sindicato das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, representado por Isaura Maria Benevides Rego e Aguinaldo Moniz Simão;

**JORNAL OFICIAL**

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, representado por Rui Jorge Almeida Medeiros.

Celebrou o seguinte acordo:

Cláusula 54.^a**Diuturnidades**

- 1 - Mantém-se a actual redacção.
- 2 - Mantém-se a actual redacção.
- 3 - Mantém-se a actual redacção.
- 4 - Em 1 de Janeiro de 2009 o valor da diuturnidade é de € 25,70, vencendo-se a primeira, nos termos do número anterior, a partir de Janeiro de 2011.

Cláusula 59.^a**Deslocações em serviço**

- 1 - Mantém-se a actual redacção **Euros**
Deslocação para Continente e Madeira 41,30
Deslocação Inter-Ilhas 35,58
- 2 - Nas deslocações os trabalhadores terão direito a receber € 6,32 diários para despesas não documentadas.
- 3 - Mantém-se a actual redacção.
- 4 - Mantém-se a actual redacção.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO II**
Tabela salarial

Categorias profissionais	Vencimentos €
Aeroabastecedor	812,91
Encarregado III	1.053,75
Encarregado II	973,75
Encarregado I	937,41
Estagiários de:	
Aeroabastecedor	637,77
Operário especializado	531,48
Técnico administrativo I	531,48
Operário especializado	701,05
Servente de limpeza	3,04/hora
Superintendente de aeronavegação	1.594,43
Técnico administrativo IV	971,27
Técnico administrativo III	838,93
Técnico administrativo II	742,90
Técnico administrativo I	663,53

Número de empregadores abrangidos – 1

Número de trabalhadores abrangidos – 50

Esta Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Económica produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009, e alterando a anteriormente publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 111, de 16 de Junho de 2008.

Ponta Delgada, 24 de Abril de 2009.

Pela SAAGA – Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás, SA, *Eng.º Aníbal Duarte Raposo*, Administrador-Delegado. Pelo SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, *José Maria Pereira Rego*, Secretário da Direcção. Pelo Sindicato das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Isaura Maria Benevides Rego*, Tesoureira da Direcção e *Aguinaldo Moniz Simão*, Vogal. Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, *Rui Jorge Almeida Medeiros*, mandatário.

Entrado em 27 de Maio de 2009.

**JORNAL OFICIAL**

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 28 de Maio de 2009, com o n.º 15, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Convenção Colectiva de Trabalho n.º 17/2009 de 8 de Junho de 2009**

AE entre a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores – alteração salarial e outras e texto consolidado.

Cláusula 21.^a**Transferências do trabalhador para outro local de trabalho**

1 - Mantém a mesma redacção

2 - Mantém a mesma redacção

3 - A Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu Lda., atribuirá o valor de € 3,50 a título de subsídio de transporte, por cada dia efectivo de trabalho, aos trabalhadores deslocados ou transferidos da Sede para os Armazéns da Fajã de Baixo, e que se desloquem em viatura própria (desde que estes dêem o seu consentimento).

4 - Mantém a mesma redacção.

Cláusula 29.^a**Subsidio de frio**

Aos trabalhadores que exerçam funções em câmaras frigoríficas e aos que fazem limpeza das mesmas, será atribuído um subsídio de € 1,20 por cada dia efectivo de trabalho.

Cláusula 38.^a**Anuidades**

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente AEV será atribuída uma anuidade de € 5,50, por cada ano de permanência na Empresa, até ao limite máximo de quinze anuidades.

Cláusula 41.^a**Subsídio de alimentação**

1 - Mantém a mesma redacção

**JORNAL OFICIAL**

2 - Mantém a mesma redacção

3 - Os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 5,50 por cada dia efectivo de trabalho.

4 - Os trabalhadores que, por motivos das suas funções, tenham de se deslocar para fora do local do trabalho, sendo obrigados a tomar uma refeição fora do local usual, têm direito a um subsídio de alimentação complementar de € 5,50.

5 - Mantém a mesma redacção

6 - Mantém a mesma redacção

ANEXO VI**Tabela salarial para 2009**

NÍVEIS	REMUNERAÇÕES
01.....	872,41 €
02.....	783,01 €
03.....	698,57 €
04.....	620,72 €
05.....	567,54 €
06.....	535,73 €
07.....	492,41 €
08.....	477,59 €
09.....	472,50 €

Esta Tabela Salarial e Clausulado Económico, produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do trabalho, reporta-se que este AEV revoga o anterior, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 43, de 30 de Junho de 2008, sendo a entidade empregadora que o subscreve e sendo por ele abrangidos 33 trabalhadores.

Ponta Delgada, 2 de Abril de 2009.

Pelo SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *José António Benevides Reis*, Secretário-Geral e *Francisco Manuel Mendonça Vieira*, Presidente do SINTABA/AÇORES. Pela Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, Lda., *José Carlos Cordeiro Dâmaso*, na qualidade de

**JORNAL OFICIAL**

gerente e *Maria Filomena Pimentel Botelho Pereira*, na qualidade de responsável pelo Departamento de Recursos Humanos

Entrado em 20 de Maio de 2009.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 22 de Maio de 2009, com o n.º 14, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

Texto consolidado

AEV entre a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, Lda. e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO I

Cláusula 1.ª

Âmbito

Este Acordo de Empresa Vertical (AEV) obriga por um lado a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 - O presente AEV é válido por um período de 12 meses, e mantém-se em vigor enquanto não for substituído por outro Instrumento de Regulamentação Colectiva.

2 - O regime que obedece à denúncia global do presente AEV não impede que, em qualquer altura da sua vigência, as partes outorgantes acordem em questões de interpretação das disposições do presente AEV e suas lacunas.

CAPITULO II**Exercício do direito sindical**

Cláusula 3.ª

Comunicação às empresas

O Secretariado do Sindicato comunicará à Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. a identificação dos seus Delegados Sindicais e dos trabalhadores que integram as (omissões Sindicais e Intersindicais de Empresa e, bem assim, as respectivas alterações por meio de carta, a qual deverá ser afixada nos locais da Empresa reservados para tal fim.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Comissões sindicais de empresa e direito de reunião**

1 - Os trabalhadores, podem reunir-se nos locais de trabalho, fora do horário normal, mediante convocação de um terço ou cinquenta dos trabalhadores ou da Comissão Sindical, ou Intersindical, sem prejuízo da normalidade da laboração, no caso de trabalho por turnos ou trabalho suplementar.

2 - Os promotores das reuniões referidas nos números anteriores são obrigados a comunicar à Empresa e aos trabalhadores interessados, com a antecedência mínima de um dia, a data e hora em que pretendem que elas se efectuem, devendo afixar as respectivas convocatórias.

3 - Os Dirigentes Sindicais que não trabalhem na Empresa podem participar nas reuniões mediante comunicação dirigida à Empresa com a antecedência mínima de seis horas.

Cláusula 5.^a**Condições para o exercício do direito sindical**

A Empresa colocará à disposição dos delegados sindicais, sempre que estes requeiram, um local apropriado ao exercício das suas funções e de acordo com as possibilidades da Empresa.

Cláusula 6.^a**Garantia dos trabalhadores com funções sindicais**

Os Dirigentes Sindicais, elementos da Comissão Sindical e Intersindical da Empresa, Delegados Sindicais, Delegados de Greve e ainda os trabalhadores com funções sindicais ou em instituições de Previdência, têm o direito de exercer normalmente as funções sem que tal possa constituir um entrave para o desenvolvimento profissional ou para melhoria da sua remuneração, ou provocar despedimentos ou sanções, nem ser motivo para uma mudança injustificada de serviço ou de horário de trabalho.

CAPITULO III**Admissão – Carreira profissional**Cláusula 7.^a**Princípios gerais da condição de admissão**

1 - Só podem ser admitidos ao serviço da Empresa os trabalhadores que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Idade mínima legalmente exigida.
- b) Carteira Profissional, quando obrigatória.
- c) Capacidade física para o exercício de funções.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Nenhum trabalhador pode ser admitido sem ter sido aprovado por exame médico, feito a expensas da Empresa, destinado a comprovar-se se o mesmo possui as condições físicas necessárias para as funções a desempenhar. O resultado do exame deve ser registado em ficha apropriada.

3 - Se o trabalhador for reprovado no exame médico, deve o médico comunicar-lhe as razões da sua exclusão através de informação escrita sobre as insuficiências ou anomalias detectadas.

4 - Só podem ser admitidos na profissão os trabalhadores que satisfaçam as condições estabelecidas no presente Acordo.

Cláusula 8.^a**Condições especiais de admissão**

Para os trabalhadores de escritório, com excepção dos contínuos-cobreadores, cobreadores, contínuos, dactilógrafos, telefonistas, porteiros, guardas e paquetes, as habilitações mínimas serão a escolaridade mínima obrigatória.

Cláusula 9.^a**Readmissão**

1 - A Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu Lda., quando readmitir ao seu serviço um trabalhador cujo contrato tenha sido rescindido anteriormente por parte da Empresa, fica obrigada a contar no tempo de antiguidade do trabalhador o período anterior à rescisão.

2 - O trabalhador que, depois de vencido o período de garantia estipulado no Regulamento da Segurança Social, seja reformado por invalidez e a quem for anulada a pensão de reforma em resultado do parecer da junta médica de revisão, nos termos do citado Regulamento, se for admitido, sê-lo-á, em condições de trabalho e de remuneração adequadas à sua situação.

3 - Exceptuam-se do contemplado no n.º 2 desta Cláusula os trabalhadores que durante o período de invalidez tenham prestado trabalho remunerado por conta e sob direcção e fiscalização de outrém.

4 - A readmissão para a mesma categoria, classe escalão ou grau não está sujeita ao período experimental.

Cláusula 10.^a**Admissão para substituição**

Em caso de admissão para substituição, a retribuição do substituto não pode ser inferior à estabelecida por este AEV para a categoria profissional do trabalhador substituído.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 11.^a**Período experimental**

1 - A admissão do pessoal considera-se a título experimental nos primeiros 90 dias durante os quais qualquer das partes pode pôr termo ao contrato sem necessidade de aviso prévio ou alegação de justa causa, não havendo direito a nenhuma compensação ou indemnização. Findo este período, o profissional será definitivamente incluído no quadro de pessoal da Empresa, contando-se a sua antiguidade desde a data do início do período experimental.

2 - O período referido no número anterior poderá ser ampliado até ao máximo de 120 dias, nas condições previstas na Lei, devendo nestes casos constar de documento escrito justificativo, com o acordo do trabalhador admitido, exarado no mesmo.

3 - Considera-se nulo e de nenhum efeito qualquer cláusula do contrato individual de trabalho que estipule períodos experimentais mais longos que o previsto nesta cláusula.

4 - Entende-se que a Empresa renúncia ao período experimental sempre que admita ao seu serviço um trabalhador a quem tenha oferecido melhores condições de trabalho do que tinha na Empresa onde prestava serviço anteriormente e com a qual tenha rescindido o contrato em virtude daquela proposta.

5 - Exclui-se do ponto 1 desta cláusula a admissão dos trabalhadores a termo que será feita nos termos da Lei.

Cláusula 12.^a**Classificação profissional**

1 - A atribuição de categorias aos trabalhadores será feita de acordo com as funções por eles desempenhadas.

2 - A atribuição referida no número anterior será efectuada pela Administração da Empresa que a comunicará por escrito ao trabalhador interessado e ao Sindicato.

3 - É vedado à Administração da Empresa atribuir categorias ou por qualquer forma proceder a classificações em termos estranhos aos previstos neste AEV, excepto para os profissionais fogueiros que será atribuída conforme a legislação específica.

Cláusula 13.^a**Aprendizagem e estágio para profissionais de escritório**

1 - Dos profissionais de escritório consideram-se aprendizes os paquetes; consideram-se estagiários estes e os dactilógrafos.

2 - Os paquetes farão a sua aprendizagem num período máximo de 4 anos, não podendo permanecer em tal categoria a partir do dia em que perfaçam 18 anos de idade.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Os estagiários e os dactilógrafos farão o seu estágio num período máximo de 3 anos, considerando o estabelecido no número 3 da cláusula 16.^a.

Cláusula 14.^a

Aprendizagem e estágio para os profissionais de vendas

1 - Dos profissionais de vendas, consideram-se aprendizes os vendedores praticantes; consideram-se estagiários os vendedores ajudantes.

2 - Os vendedores praticantes farão a sua aprendizagem num período máximo de 4 anos, não podendo permanecer em tal categoria a partir do dia em que perfaçam 18 anos de idade.

3 - Os vendedores ajudantes farão o seu estágio num período máximo de 3 anos, considerando o estabelecido no n.º 3 da cláusula 16.^a.

Cláusula 15.^a

Promoções e acessos, regras gerais

1 - Constitui promoção o acesso ou passagem de um trabalhador à classe superior da mesma categoria ou a mudança para outra categoria profissional de natureza e hierarquia superior a que corresponde uma retribuição mínima mais elevada.

2 - A promoção dos profissionais abrangidos por este AEV pode resultar de disposição imperativa do mesmo, em conformidade com o disposto nas cláusulas 15.^a e 16.^a e da definição de funções constantes do Anexo II.

3 - Considera-se categoria de promoção ou acesso obrigatório aquela que dê origem à promoção dos profissionais pela simples antiguidade ou idade dos mesmos, em virtude de preceito imperativo do contrato.

4 - A promoção poderá ser ainda imperativamente determinada em consequência das normas respeitantes à densidade dos quadros do Anexo III.

5 - A promoção ou acesso resultante da decisão unilateral da Empresa pode ter lugar a todo o tempo.

Cláusula 16.^a

Promoção ou acesso obrigatório dos profissionais de escritório

1 - Consideram-se categorias de promoção ou acesso obrigatório as de: paquete, estagiário, escriturário e operador de recolha de dados, nos termos e condições constantes nos números seguintes.

2 - Os paquetes terão acesso automaticamente a contínuos logo que atinjam 18 anos de idade.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Os estagiários, logo que completem 3 anos de estágio na Empresa ou atinjam 23 anos de idade, serão promovidos a terceiros escriturários, exceptuando-se os casos de admissão com idade igual ou superior a 22 anos cujo estágio terá a duração de um ano.

4 - Os dactilógrafos, logo que completem 3 anos de permanência na categoria ou 23 anos de idade e desde que possuam ou venham a adquirir as habilitações mínimas constantes da cláusula 7.^a, serão promovidos a terceiros escriturários, sem prejuízo de continuarem adstritos ao mesmo serviço.

5 - Os segundos escriturários e terceiros escriturários serão promovidos obrigatoriamente a primeiros escriturários e segundos escriturários, respectivamente, logo que completem 6 anos de serviço na categoria.

6 - Os contínuos, cobradores, contínuo-cobrador, porteiros, guardas, telefonistas e apontadores desde o momento que completem as correspondentes habilitações legais mínimas, serão promovidos a estagiários nos termos do n.º 3 desta cláusula, a menos que expressamente e por escrito declarem que desejam manter-se na categoria que possuem, Logo que haja vaga na Empresa, ficando a Entidade Patronal obrigada a preencher a(s) vaga(s) com o(s) trabalhador(es) da empresa que esteja(m) naquelas condições.

7 - Os operadores de recolha de dados de 2 ascenderão a operadores de recolha de dados de 1.^a, após 6 anos de permanência na mesma categoria.

Cláusula 17.^a**Promoções ou acessos obrigatórios dos profissionais de vendas**

1 - Consideram-se categorias de acesso ou promoção obrigatórias as de: vendedor praticante, vendedor ajudante e vendedor, nos termos e condições constantes dos números seguintes.

2 - Os vendedores praticantes terão acesso obrigatório a vendedores ajudantes, logo que atinjam os 18 anos de idade ou completem a sua aprendizagem.

3 - Os vendedores ajudantes serão promovidos obrigatoriamente a terceiros vendedores logo que completem três anos de permanência na categoria, ou 23 anos de idade, exceptuando-se o primeiro emprego na Empresa em que os profissionais terão que fazer o respectivo estágio.

4 - Os segundos vendedores e terceiros vendedores terão acesso obrigatório a primeiros vendedores segundos vendedores respectivamente, logo que completem 6 anos de serviço na categoria.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 18.^a**Promoções ou acesso obrigatório dos profissionais electricistas, construção civil e metalúrgicos**

1 - O acesso na carreira profissional dos profissionais electricistas, de construção civil e metalúrgicos processa-se nos seguintes moldes:

- a) Os aprendizes serão promovidos a ajudantes após três anos de aprendizagem.
- b) Os ajudantes serão promovidos a pré-oficial após 2 anos de permanência na categoria, ou logo que tenham completado o curso industrial ou equivalente.
- c) Os pré-oficiais serão promovidos a 3.º oficial logo que completem 2 anos de serviço na categoria, salvo se a Administração da Empresa comprovar, por escrito, a inaptidão do trabalhador.
- d) No caso de o trabalhador não aceitar as razões apresentadas pela Administração da Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu Lda., nos termos do número anterior, terá direito a exigir um exame técnico-profissional a efectuar no seu posto de trabalho, conforme o previsto no Anexo IV.

CAPITULO IVCláusula 19.^a**Cobrança da quotização sindical**

- a) A Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, Lda., obriga-se a deduzir e remeter ao sindicato, até ao dia 10 de cada mês, as importâncias correspondentes à quotização sindical, a qual incide sobre o vencimento base mais as diuturnidades e ainda, por força do Estatuto do sindicato, sobre o subsídio de férias e de natal.
- b) Para o efeito do número anterior, os trabalhadores visados deverão comunicar, por escrito, à respectiva entidade patronal o seu acordo para retenção e remessa da quotização sindical por parte da entidade patronal, mencionando o respectivo número de sócio.
- c) Conjuntamente com as importâncias enviadas ao abrigo da alínea a) desta cláusula, a entidade patronal remeterá ao sindicato a relação nominal dos trabalhadores inscritos no sindicato, com referência ao último dia do mês anterior.

Cláusula 20.^a**Garantias dos trabalhadores**

- 1 - É vedado à Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda.:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços aos trabalhadores;
- b) Admitir nos seus quadros trabalhadores exclusivamente remunerados através de comissões;
- c) Transferir os trabalhadores fora das condições previstas na cláusula 21.^a.

Cláusula 21.^a**Transferências do trabalhador para outro local de trabalho**

1 - A Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., salvo estipulação em contrário, só pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho com o acordo deste e desde que essa transferência não cause prejuízo sério ao trabalhador ou se resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.

2 - No caso previsto na segunda parte do número anterior, o trabalhador, querendo rescindir o contrato, tem direito à indemnização fixada na Lei, salvo se a Entidade Patronal provar que a mudança não resulta prejuízo sério para o trabalhador.

3 - A Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu Lda., atribuirá o valor de € 3,50 (três euros e cinquenta cêntimos) a título de subsídio de transporte, por cada dia efectivo de trabalho, aos trabalhadores deslocados ou transferidos da Sede para os Armazéns da Ribeira Grande, e que se desloquem em viatura própria (desde que estes dêem o seu consentimento).

4 - As condições referidas no número anterior, não se aplicam nos casos em que os mesmos trabalhadores optem pelo uso de transporte gratuito, fornecido pela empresa.

Cláusula 22.^a**Deveres dos trabalhadores**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações, o trabalhador deve:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- c) Realizar o trabalho com zelo e diligência.
- d) Cumprir as ordens e instruções do empregador em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias.

**JORNAL OFICIAL**

e) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;

f) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;

g) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;

h) Cooperar, na empresa, estabelecimento ou serviço, para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;

i) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis, bem como as ordens dadas pelo empregador.

2 - O dever de obediência, a que se refere a alínea d) do número anterior, respeita tanto às ordens e instruções dadas directamente pelo empregador como às emanadas dos superiores hierárquicos do trabalhador, dentro dos poderes que por aqueles lhes foram atribuídos.

CAPITULO V**Prestação de trabalho****Cláusula 23.^a****Duração do trabalho**

1 - O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, divididas por 5 dias, sem prejuízo de horários de menor duração em vigor na Empresa.

2 - A duração do trabalho normal será de 2.^a feira a 6.^a feira de 8 horas, subdividindo-se em dois subperíodos, nenhum dos quais de duração superior a cinco horas nem inferior a três horas, com um intervalo de descanso, cuja duração não será inferior a uma hora nem superior a duas, sem prejuízo no estabelecido na cláusula seguinte.

Cláusula 24.^a**Trabalho por turnos**

1 - Os trabalhadores poderão prestar trabalho por turnos, sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

2 - As modalidades de trabalho por turnos serão as seguintes:

a) Laboração contínua;

b) Turnos rotativos.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Os trabalhadores que prestem trabalho por laboração contínua, terão um intervalo mínimo de 30 minutos, que será considerado como tempo de serviço normal, para tomar uma refeição.

4 - O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal.

5 - Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal operacional de vigilância, transporte e tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso a que o trabalhador tenha direito.

Cláusula 25.^a**Trabalho suplementar**

1 - Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho.

2 - O trabalho suplementar só pode ser prestado nas condições legalmente previstas.

3 - Quando o trabalhador prestar horas suplementares após o termo do período normal de trabalho diário, não deverá retomar o serviço sem que tenha decorrido, pelo menos, onze horas, ainda que daí resulte uma diminuição do período normal de trabalho diário subsequente.

4 - O trabalhador será dispensado de prestar trabalho suplementar quando, tendo motivo atendível, expressamente o solicite por escrito.

5 - A prestação de trabalho suplementar dá direito a remuneração especial, a qual será igual à retribuição normal, acrescida dos seguintes valores:

- a) 75% se o trabalho for prestado das 8 às 24 horas.
- b) 150% se o trabalho for prestado das 24 horas às 8 horas, e nos feriados obrigatórios.
- c) 100% se o trabalho for prestado em dias de descanso semanal.

Cláusula 26.^a**Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado**

1 - O trabalho prestado em dia de descanso semanal obrigatório, dá ao trabalhador o direito de descansar num dos três dias seguintes.

2 - Para efeitos do número anterior, qualquer fracção de trabalho prestado até três horas confere direito a meio dia de descanso; se for superior a três horas dá direito a um dia de descanso.

3 - Os trabalhadores que prestam trabalho no dia de descanso semanal obrigatório e nos feriados obrigatórios, não poderão seja qual for o número de horas prestadas, receber menos do que o correspondente a quatro horas retribuídas nos termos da cláusula anterior.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 27.^a**Isenção de horário de trabalho**

1 - O regime de isenção de horário de trabalho confere o direito a uma retribuição especial no montante de 20% da remuneração base mensal.

2 - Os trabalhadores isentos do horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito ao dia de descanso semanal, de descanso semanal complementar e aos feriados.

Cláusula 28.^a**Subsídio de turnos**

Os trabalhadores que prestem serviço em regime de turnos e quando haja rotação ou alternância de pessoal ou horário em períodos não inferiores a uma semana, receberão um subsídio igual a 5% do seu vencimento, durante o período em que estejam sujeitos a esta rotação.

Cláusula 29.^a**Subsídio de frio**

Aos trabalhadores que exerçam funções em câmaras frigoríficas e aos que fazem limpeza das mesmas, será atribuído um subsídio de € 1,20 (um euro e vinte cêntimos) por cada dia efectivo de trabalho.

Cláusula 30.^a**Substituição temporária**

1 - Sempre que um trabalhador substitua outro de categoria ou nível superior passará a receber a retribuição correspondente à categoria ou classe do substituído.

2 - Se a substituição durar mais de sete dias seguidos após o regresso do substituído, o substituto manterá o direito à retribuição, nas condições do número anterior, assim como adquirirá o direito à classificação profissional do substituído.

3 - Após uma semana de substituição, o trabalhador substituto, desde que se mantenha em comprovada e efectiva prestação de serviço, não poderá ser substituído senão pelo trabalhador ausente, excepto em casos de manifesta inaptidão para os cargos que exijam preparação profissional.

Cláusula 31.^a**Trabalho nocturno**

1 - Considera-se trabalho nocturno o prestado no período que decorre entre as 21 horas de um dia e as 8 horas do dia imediato.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O trabalho nocturno deve ser remunerado com o acréscimo de 35% sobre a remuneração normal.

3 - Para efeitos de remuneração, considera-se também como trabalho nocturno o que prestado depois das 8 horas referidas no número 1, desde que o mesmo se verifique em prolongamento de um período de trabalho nocturno.

CAPITULO VI**Suspensão da prestação do trabalho****Cláusula 32.^a****Descanso semanal, feriados e dias de descanso complementar**

1 - Os trabalhadores terão direito, semanalmente, a um dia de descanso e a um dia de descanso complementar que serão o domingo e o sábado respectivamente, salvo disposto no número seguinte.

2 - Os trabalhadores que prestam serviço em regime de turnos de laboração contínua descansarão nos dias que por escala lhes competir.

3 - Nos dias decretados como feriados obrigatórios, bem como naqueles que lhes são equiparados pelo contrato por força do disposto no número seguinte, deve a Empresa suspender o trabalho como se um dia de descanso semanal se tratasse.

4 - São considerados feriados obrigatórios os seguintes dias:

a) Os feriados obrigatórios decretados, incluindo a terça-feira de Carnaval e o feriado Municipal da área do respectivo concelho.

b) São feriados decretados:

1 de Janeiro

sexta-feira Santa

25 de Abril

1 de Maio

Segunda-feira do Espírito Santo (Feriado Regional)

Corpo de Deus (Festa Móvel)

10 de Junho

15 de Agosto

5 de Outubro

1 de Novembro

**JORNAL OFICIAL**

1 de Dezembro

8 de Dezembro

25 de Dezembro

Cláusula 33.^a

Férias

O período de férias deve ser estabelecida por sistema rotativo e de comum acordo entre o trabalhador e a Empresa, e deverão ser gozadas entre 1 de Maio a 31 de Outubro, salvo se for outro o interesse expresso pelo trabalhador.

Cláusula 34.^a

Tipos de faltas

- 1 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2 - São consideradas faltas justificadas, para além das previstas na lei:
 - a) As dadas por altura do casamento até quinze dias seguidos;
 - b) 5 dias seguidos ou interpolados a utilizar no primeiro mês de vida dos filhos;
 - c) Por membro da Comissão Negociadora para celebração e revisões inerentes a este AEV;
 - d) Prática de actos inerentes ao exercício das funções sindicais e aos trabalhadores bombeiros voluntários, em caso de acidente ou sinistro (a matéria de faltas é de ordem pública e, por isso as normas legais a ela inerentes são imperativas);
 - e) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
 - f) As motivadas, pela doação gratuita de sangue, até cinco horas.
- 3 - A Empresa poderá exigir, no prazo de 15 dias, a prova da veracidade dos factos alegados.

Cláusula 35.^a

Efeitos das faltas no direito a férias

- 1 - As faltas não produzem quaisquer efeitos sobre o direito a férias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 - Nos casos em que as faltas determinem perda de retribuição, as ausências podem ser substituídas, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o gozo efectivo de 20 dias úteis de férias ou da proporção, se se tratar de férias no ano de admissão.

**JORNAL OFICIAL****CAPITULO VII****Retribuição do trabalho**Cláusula 36.^a**Princípios gerais**

1 - A retribuição compreende a remuneração base as anuidades e todas as prestações regulares e periódicas feitas directa ou indirectamente ao trabalhador ou em dinheiro ou em espécie.

2 - A Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. assegura aos trabalhadores as remunerações certas fixas mínimas anexas ao presente AEV.

3 - Para os efeitos do presente AEV, o valor do salário-hora será calculado segundo a seguinte fórmula:

Salário/Hora = Retribuição Mensal x 12

N.º horas normais semanais x 52

Cláusula 37.^a**Tempo e forma de pagamento**

1 - O pagamento da retribuição será efectuado no último dia útil de cada mês e, sempre que haja acordo do trabalhador, por transferência bancária ou cheque.

2 - No acto do pagamento da retribuição, a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. é obrigada a entregar ao trabalhador um talão preenchido de forma indelével, no qual figurem o nome completo do trabalhador, respectiva categoria profissional, número de sócio do Sindicato e de inscrição na Segurança Social, período de trabalho a que corresponde a retribuição, diversificação das importâncias relativas a trabalho normal e a horas suplementares ou a trabalho em dias de descanso semanal ou feriado, ou subsídios, os descontos e o montante líquido a receber.

Cláusula 38.^a**Anuidades**

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente AEV será atribuída uma anuidade de € 5,50 (cinco euros e cinquenta cêntimos), por cada ano de permanência na Empresa, até ao limite máximo de quinze anuidades.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 39.^a**Subsídio de Natal**

1 - Todos os trabalhadores abrangidos por este AEV têm direito a receber pelo Natal um subsídio em dinheiro de valor igual ao da retribuição normal, o qual será pago até ao dia 15 de Dezembro.

2 - Os trabalhadores que não tenham concluído um ano de serviço até ao dia 31 de Dezembro receberão, como subsídio de Natal, a importância proporcional aos meses que medeiam entre a data da sua admissão e 31 de Dezembro, considerando-se como mês completo qualquer fracção igual ou superior a 15 dias.

3 - Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a um subsídio proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação.

4 - Suspendendo-se o contrato de trabalho, por impedimento prolongado do trabalhador, este terá direito:

a) No ano da suspensão, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao numero de meses completos de serviço prestado nesse ano;

b) No ano de regresso à prestação de trabalho, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses completos de serviço até 31 de Dezembro, a contar da data do regresso.

5 - O subsídio de Natal é ainda devido por inteiro aos trabalhadores que se encontrem em situação de baixa por acidente de trabalho e doença profissional, e no caso de doença, quando a baixa não exceder 3 meses.

Cláusula 40.^a**Subsídio de falhas**

1 - São atribuídos subsídios de falhas, por cada mês efectivo de trabalho, aos trabalhadores que desempenham as funções de:

a) Tesoureiro ou Caixa de Serviços Financeiros, 5% s/vencimento mensal ilíquido;

b) Cobrador 3,5% s/vencimento mensal ilíquido.

2 - O subsídio de falhas previsto no número anterior não integra o conceito de retribuição, designadamente para efeitos de retribuição de férias, subsídio de férias e subsídio de Natal.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 41.^a**Subsídio de alimentação**

1 - A Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. terá de pôr à disposição dos trabalhadores um lugar confortável, arejado e asseado, com mesas e cadeiras suficientes para todos os trabalhadores ao seu serviço onde estes possam tomar as suas refeições.

2 - A Empresa será responsável por zelar pela manutenção e funcionamento dos refeitórios.

3 - Os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 5,50 (cinco euros e cinquenta cêntimos) por cada dia efectivo de trabalho.

4 - Os trabalhadores que, por motivos das suas funções, tenham de se deslocar para fora do local do trabalho, sendo obrigados a tomar uma refeição fora do local usual, têm direito a um subsídio de alimentação complementar de € 5,50 (cinco euros e cinquenta cêntimos).

5 - Aos trabalhadores que prestem serviço no período compreendido entre as 21 e as 8 horas será facultado um complemento de refeição, composto por pão com manteiga, fiambre ou queijo e café com leite.

6 - Aos trabalhadores que, por qualquer motivo de interesse para a Empresa, excedam em 2 horas o horário normal de prestação de trabalho será fornecido um complemento de refeição nos moldes do número 5 desta cláusula.

CAPITULO VIII**Cessações do contrato de trabalho**Cláusula 42.^a**Comunicação da cessação**

Da cessação do contrato de trabalho, de trabalhadores filiados no SINTABA/AÇORES, seja qual for a causa, deverá a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., dar conhecimento escrito àquele Sindicato no prazo de 2 dias e a contar da data em que o facto ocorrer.

Cláusula 43.^a**Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo das partes**

A cessação do contrato, por mútuo acordo deve sempre constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, em triplicado, ficando cada parte com uma cópia e outro exemplar deverá ser enviado pela Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., ao SINTABA/AÇORES.

Cláusula 44.^a**Justa causa para rescisão por parte dos trabalhadores**

1 - O trabalhador poderá rescindir o contrato sem observância do aviso prévio, nas seguintes situações:

- a) Necessidade de cumprir obrigações Legais incompatíveis com a continuação do serviço;
- b) Falta culposa de pagamento pontual da retribuição na forma devida;
- c) Violação culposa das garantias legais e convencionais do trabalhador;
- d) Aplicação de sanção abusiva;
- e) Falta culposa de condições de higiene e segurança no trabalho;
- f) Lesão culposa de interesses patrimoniais do trabalhador ou ofensa à sua honra e dignidade;

2 - O uso da faculdade conferida ao trabalhador de fazer cessar o contrato de trabalho sem aviso prévio de acordo com as alíneas b) e f) do número anterior, não exonera a Empresa da responsabilidade civil ou penal a que dê origem a situação determinante da rescisão.

3 - Os profissionais que se despedirem, nos termos ora previstos, deverão avisar a Empresa por escrito.

Cláusula 45.^a**Indemnização por despedimento com justa causa**

O trabalhador que rescinda o contrato de trabalho com alguns fundamentos das alíneas b) a f) da cláusula 44.^a terá direito a uma indemnização correspondente a um mês de retribuição por cada ano ou fracção de antiguidade não podendo ser inferior a seis meses.

Cláusula 46.^a**Rescisão unilateral por parte do trabalhador**

1 - O trabalhador poderá, em qualquer altura, por sua livre iniciativa, fazer cessar o contrato de trabalho, estando, contudo, obrigado a comunicar tal facto, por escrito à Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Meio Abreu, Lda., com a antecedência mínima de 60 dias para os trabalhadores com 2 anos ou mais de serviço ou 30 dias para os trabalhadores com menos de 2 anos de serviço.

2 - No caso de violação do disposto desta cláusula, o trabalhador pagará à Empresa, se esta o reclamar e a título de indemnização, o valor da retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 47.^a**Sanções disciplinares**

1 - A aplicação de qualquer sanção a trabalhadores filiados no SINTABA/AÇORES, será comunicada a este pela Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., num prazo máximo de oito dias.

2 - A aplicação de qualquer sanção só pode fazer-se mediante processo disciplinar organizado nos termos da cláusula 48.^a.

Cláusula 48.^a**Processo disciplinar**

1 - Qualquer facto, circunstância, ou situação que a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. considere susceptível de originar a aplicação de sanção disciplinar deverá por ela ser averiguada através de processo disciplinar devidamente elaborado com audição das partes, sendo indispensável a audiência do trabalhador e a concessão a este de todos os meios de defesa.

2 - O disposto nesta cláusula não se aplica nos casos em que a sanção seja repreensão verbal ou registada, sendo todavia obrigatória a audiência prévia do trabalhador.

3 - Qualquer sanção aplicada sem existência ou irregularidade do processo disciplinar é considerada nula.

CAPITULO IX**Formação profissional**Cláusula 49.^a

1 - A formação profissional é reconhecida e aceite pelos outorgantes como um direito do trabalhador.

2 - A formação profissional considera-se incluída no objecto do contrato de trabalho, quer como formando quer como formador, no âmbito da relação laboral existente entre as partes. Ou (todo o trabalhador devidamente qualificado poderá, quando tal lhe for solicitado, ministrar cursos de treino ou reciclagem a trabalhadores profissionalmente menos qualificados).

3 - A empresa promoverá as necessárias acções de formação dos seus trabalhadores no sentido da sua adaptação às novas tecnologias e aos novos processos de trabalho, bem como para a actualização permanente e consequente valorização profissional dos trabalhadores.

4 - O tempo despendido pelos trabalhadores em acções de formação, quando da iniciativa da empresa, e dentro do horário de trabalho, será contado e considerado para todos os efeitos como tempo de trabalho.



JORNAL OFICIAL

CAPITULO X

Disposições finais e transitórias

Cláusula 50.^a

Garantia de regalias

Todos os trabalhadores do quadro permanente têm direito às regalias Sociais constantes da Regulamentação interna da Empresa.

CAPITULO XI

Cláusula 51.^a

Anexos

Fazem parte integrante deste AEV anexos que se referem, respectivamente, a:

Anexo I – Das Comissões Paritárias e da Higiene e Segurança;

Anexo II – Definição de Funções

Anexo III – Quadro de Densidade dos Profissionais de Escritório

Anexo IV – Organização e Regulamento na Prestação de Provas para os Profissionais Electricistas, Metalúrgicos e Construção Civil.

Anexo V – Enquadramento da Profissões e Categorias Abrangidas pelo presente AEV.

Anexo VI – Tabela Salarial.

ANEXO I

Das comissões paritárias e da higiene e segurança

CAPÍTULO I

Da comissão paritária

Artigo 1.º

Composição e funcionamento

1 - Para efeitos na cláusula anterior é constituída uma Comissão Paritária, formada por 3 elementos representando a Empresa e igual número de representantes dos trabalhadores:

Elementos representantes da Empresa:

- Maria Filomena Pimentel Botelho Pereira

- Dr. João Eduardo Raposo Pimentel da Costa

**JORNAL OFICIAL**

Elementos representantes dos Trabalhadores:

- José António Benevides Reis
- Tibério Arruda Estrela
- Francisco Manuel Mendonça Vieira

2 - Compete, nomeadamente, à Comissão Paritária:

2.1 Interpretar e integrar o disposto no presente AEV;

2.2 Criar profissões e categorias profissionais nos termos do anexo II;

2.3 Pronunciar-se sobre a reclassificação de trabalhadores, de harmonia com o disposto neste AEV;

2.4 Deliberar sobre a alteração da sua composição, sempre com respeito pelo princípio de paridade.

3 - No prazo de 30 dias após data da assinatura deste acordo, cada uma das partes comunicará, por escrito, à outra, os seus representantes.

4 - Igualmente, no prazo e nas condições previstas no número anterior, cada parte indicará, até 3 nomes de indivíduos de reconhecida capacidade técnica, estranhos à Empresa e ao Sindicato, para Presidente da Comissão. Caso não se verifique unanimidade, será o Presidente livremente indicado pela Secretaria Regional com competência na área laboral. Esta reunirá dentro de 10 dias seguintes, a fim de escolher, entre os apresentados o nome.

5 - O Presidente dirigirá os trabalhos da Comissão e terá voto de desempate quando necessário.

6 - A comissão Paritária só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos membros representantes de cada parte.

7 - As deliberações tomadas pela maioria absoluta consideram-se, para todos os efeitos, como regulamentação do acordo e serão depositadas e publicadas no *Jornal Oficial* da Região.

8 - A Comissão Paritária funcionará a pedido de 3 dos seus elementos, mediante convocatória por eles assinada, em conjunto com a antecedência mínima de 8 dias.

9 - Só é permitida a representação de qualquer elemento da Comissão por indivíduo por si indicado, em caso de doença ou impedimento legal.

10 - Qualquer das partes poderá solicitar o apoio técnico da Secretaria Regional com competência na área laboral.

CAPÍTULO II

Da comissão da higiene e segurança no trabalho

Artigo 2.º

Criação e composição

1 - É Constituída uma Comissão de Higiene e Segurança no Trabalho composta por 6 elementos, 3 escolhidos pelos representantes dos trabalhadores a que alude o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro e 3 indicados pela Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., emitindo pareceres e propondo as unidades destinadas.

2 - A C.H.S.T. reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente em solicitação de metade dos seus membros.

3 - A C.H.S.T. pode solicitar a comparência às respectivas reuniões dos funcionários da Inspecção do Trabalho.

4 - Enquanto não forem eleitos os representantes dos trabalhadores a que se refere o n.º 1, o SINTABA/AÇORES designará 3 elementos que, provisoriamente, comporão a representação por parte dos trabalhadores na C.H.S.T.

Artigo 3.º

Competência da C.H.S.T.

1 - A C.H.S.T. terá, nomeadamente, as seguintes atribuições:

- a) Efectuar inspecções periódicas a todas as instalações, equipamentos e a todo o material que interesse à higiene e segurança no trabalho;
- b) Verificar o cumprimento das disposições legais, das normas do presente AEV, regulamentos internos e instruções referentes à higiene e segurança no trabalho;
- c) Solicitar e apreciar sugestões do pessoal sobre questões de higiene e segurança;
- d) Esforçar-se por assegurar o concurso de todos os trabalhadores com vista à criação e desenvolvimento no sentido de responsabilidade pela segurança no trabalho;
- e) Promover que os profissionais admitidos pela primeira vez ou mudados de postos de trabalho recebem a formação, instruções e conselhos necessários em matéria de higiene e segurança no trabalho;
- f) Promover que todos os regulamentos, instruções, avisos e outros escritos ou ilustrações de carácter oficial ou sindical ou emanados da Direcção da Empresa sejam levados ao conhecimento dos trabalhadores sempre que a estes interesse directamente;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Colaborar com o serviço Médico de trabalho da Empresa e com o serviço de primeiros socorros;
- h) Apresentar recomendações destinadas a evitar a repetição de acidentes e a melhorar as condições de higiene e segurança;
- i) Elaborar estatística dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
- j) Elaborar relatórios enviando cópia dos referentes a cada ano, depois de aprovados, à Secretaria Regional com competência na área laboral;

Os relatórios serão enviados até ao final do segundo mês do ano seguinte àquele a que respeitam.

Os trabalhadores e delegados sindicais têm o direito de serem informados das deliberações da C.H.S., dos seus direitos e deveres no campo da higiene e segurança no trabalho, devendo ainda ser-lhes fornecida todas as instruções apropriadas relativamente aos riscos que comportam as respectivas ocupações e as precauções a tomar.

Artigo 5.º**Prevenção e controle de alcoolémia e estupefacientes**

- 1 - Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.
- 2 - Para efeitos deste contrato, considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que, apresente uma taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l.
- 3 - O esclarecimento de medidas de controlo de alcoolémia será precedido de acções de informação e sensibilização dos trabalhadores.
- 4 - O exame de pesquisa de álcool será feito no ar expirado.
- 5 - O controlo de alcoolémia será efectuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na empresa, bem como àqueles que evidenciem notório estado de embriaguês, devendo, para o efeito, utilizar-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.
- 6 - O exame de pesquisa de álcool será efectuado pelo superior hierárquico com competência delegada do órgão de gestão, sendo sempre obrigatória a assistência de uma testemunha, trabalhadora ou não, indicada pelo trabalhador que para o efeito, disporá de 30 minutos.
- 7 - Assiste sempre ao trabalhador o direito à contraprova, realizando-se neste caso, um segundo exame em aparelho diferente e devidamente aferido e certificado disponibilizado pela empresa entre os 20 e os 60 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.
- 8 - Caso seja apurada taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l, o trabalhador será impedido, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar se ao caso couber.

9 - Será constituída uma comissão de acompanhamento permanente a fim de fiscalizar a aplicação das medidas que integram a presente cláusula, constituída por quatro membros, dois designados pela associação patronal e dois pelo SINTABA/AÇORES, sindicato outorgante deste AEV.

10 - Para efeitos deste contrato considera-se estar sob o efeito de estupefacientes o trabalhador que submetido a teste médico apresente efeitos do consumo de estupefacientes.

11 - Sempre que a entidade patronal suspeite de que o trabalhador se encontre sob a influência de estupefacientes, poderá dirigi-lo para os serviços de Medicina do Trabalho.

12 - O trabalhador que após ter sido sujeito aos testes médicos apresente efeitos de estupefacientes, será impedido de prestar serviço durante o restante período diário.

13 - O trabalhador que se recusar a efectuar os testes de despistagem de estupefacientes sob a direcção de um médico do trabalhador será para todos os efeitos deste contrato considerado como estando sob o efeito de estupefacientes.

14 - Ao trabalhador cabe sempre o direito à contraprova em estabelecimento de saúde pública, ou laboratório com o qual a Entidade Patronal tenha celebrado protocolo para o efeito.

15 - Caso a Entidade Patronal não disponibilize os meios referidos no número anterior, fica sem efeito o teste já feito.

ANEXO II**Definição de funções****Profissionais administrativos e comércio**

Chefe de contabilidade – É o profissional que dirige e organiza a secção de contabilidade, planifica os circuitos contabilísticos; propõe alterações ao plano de contas a utilizar, para obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira em cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos de contabilidade, coordenando e executando operações contabilísticas.

Técnico de contas (Guarda-livros) – Examina e confere os documentos relativos aos pagamentos, recebimentos e outras operações financeiras e efectua os cálculos necessários; verifica a classificação dos documentos segundo o plano de contas; procede à escrituração de registos ou livros de contabilidade e apura periodicamente os totais; examina as receitas, as despesas e o balanço das contas a débito e a crédito da empresa e prepara ou manda preparar extractos de contas; executa trabalhos contabilísticos relativos ao balanço anual e ao apuramento dos resultados da exploração e do exercício e outras operações relacionadas com a contabilidade. Por vezes colabora no inventário das existências. CNPI94 – 3.4.3.3.05.

**JORNAL OFICIAL**

Chefe de vendas – É o profissional que executa e assiste todas as acções tendentes a obter maior rentabilidade nos sistemas de vendas, enquadrados numa política superiormente definida e de acordo com os objectivos visados.

Operador de sistema – É o profissional que acciona e vigia o computador para tratamento de informação, preparando o equipamento consoante os trabalhos a executar; controla o funcionamento da instalação; efectua a leitura dos gráficos e detecta possíveis avarias. Controla as operações de gravação nos suportes magnéticos. Executa tarefas de recolha de dados e outros acessórios de preparação.

Empregado dos recursos humanos – É o profissional responsável pela coordenação e ou execução dos trabalhos dos serviços de pessoal sob a sua responsabilidade mediante políticas previamente traçadas. Atende os candidatos às vagas na Empresa, informando-os das condições de admissão e faz o registo do respectivo pessoal. Trata de todo o expediente relativo a assuntos de pessoal com entidades públicas ou privadas. Prepara fichas biográficas e de assiduidade de todos os trabalhadores bem como todas as tarefas relativas a gestão de pessoal. Elabora e acompanha os processos disciplinares que correm por qualquer tribunal ou repartição, bem como os processos disciplinares internos.

Escriturário – É o profissional que executa tarefas administrativas inerentes à secção em que trabalha, nomeadamente: a execução, controle, classificação de documentos tais como facturas, lançamentos contabilísticos, documentos de caixa, contas correntes, guias de pagamento, requisições, movimento de saídas e entradas de vários produtos e subprodutos, notas de débito e crédito, processamentos. Preenche normalmente à mão ou à máquina, fichas, mapas diversos, relatórios e informações, guias de pagamento e correspondência interna ou para o exterior.

Caixa de serviços financeiros – É o profissional que executa pagamentos e recebimentos. Prepara os fundos destinados a serem depositados no banco e toma as disposições necessárias para levantamento, elabora o diário auxiliar e pode executar tarefas complementares da função, inclusive preparação de documentação para pagamento bancário e de caixa.

Supervisor – É o profissional que orienta o pessoal das equipas de vendas da sua zona, formando, organizando, controlando e dinamizando o seu trabalho. Estabelece e mantém relações com os clientes da sua zona, visitando periodicamente os seus estabelecimentos de acordo com o programa que prepara. Colabora na elaboração dos programas de venda, promoção e publicidade dos produtos. Redige relatórios e elabora mapas comparativos de vendas.

Operador de recolha de dados – É o profissional que executa fundamentalmente a recolha e preparação de dados para a informática.

**JORNAL OFICIAL**

Fiel de armazém de cheios – É o profissional responsável pelo processamento de entradas e saídas dos produtos fabricados e mercadorias registando os movimentos em fichas próprias e pela respectiva arrumação e conservação; orienta e controla a saída dos produtos para clientes, examina e controla diariamente os *stokes* de existências. Zela pela limpeza e estado sanitário das instalações.

Fiel de armazém geral – É o profissional encarregado da recepção de materiais e matérias-primas da Empresa. Procede à sua arrumação conservação e limpeza e mantém registos apropriados. Confere as quantidades das mercadorias recebidas em fichas apropriadas; entrega os artigos em armazém através de requisições e examina e controla periodicamente os *stokes* e existências.

Pré-vendedor – É o profissional que conduz uma viatura ligeira promovendo a venda em contacto directo com os clientes. Preenche as notas de encomenda, controla e entrega os produtos e elabora todas as informações relativas às visitas aos clientes.

Contínuo-cobrador – É o profissional que executa diversos serviços de escritório, faz recados e entrega correspondência, executa diversos serviços análogos. Faz por vezes alguns serviços de limpeza geral ligeira. Executa fora do escritório cobranças, pagamentos e depósitos. Visita os devedores e cobra as importâncias em dívida, entregando-lhes os respectivos recibos. Faz depósito em bancos e outros estabelecimentos de crédito e entrega ao caixa o numerário recebido ou talão de depósito.

Dactilografo – É o profissional que dactilografa cartas, notas e textos análogos, baseados em documentos escritos ou informações que lhe são ditadas ou comunicadas por outro meio. Acessoriamente pode executar serviços de arquivo, registos ou cópia de correspondência e com a central telefónica, e executa outras tarefas inerentes ao expediente administrativo.

Estagiário – É o profissional que faz a sua aprendizagem para escriturário.

Distribuidor – É o profissional que conduzindo um veículo motorizado e ou integrado numa equipa de vendas, procede à distribuição e entrega de produtos, à recolha de vasilhame dos clientes, e faz a cobrança dos respectivos produtos.

Profissionais de laboratório

Técnico de laboratório – É o profissional que desenvolve acções necessárias ao acompanhamento sistemático e permanente do processo de fabricação, tendo por objectivo final não só a garantia da qualidade dos produtos fabricados, mas também as operações ou fases intercalares que directamente ou indirectamente se correlacionam com os produtos fabricados, servindo-se de equipamentos e materiais específicos de laboratório ou de controle metrológico. Mantém actualizados todos os registos de dados inerentes às tarefas ou actividades, seja de carácter analítico, experimental ou de pesquisa. Colabora nas acções de informação ou de controle do estado geral de higiene e sanidade dos trabalhadores, equipamentos e instalações.

**JORNAL OFICIAL**

Controlador de qualidade – É o profissional que controla a qualidade das bebidas na fase de preparação de fabrico e enchimento. Retira amostra de matérias-primas e subprodutos utilizados na preparação ou fabrico das bebidas e verifica se as suas características qualitativas respeitam as exigências determinadas nas normas de fabrico. Controla a preparação do produto final verificando as condições dos tratamentos intermédios; verifica a qualidade das misturas de matérias-primas utilizadas na preparação de sumos, xaropes e outras bebidas e a sua correspondência com as formulações estabelecidas. Controla a qualidade do enchimento, verificando, se necessário, as amplitudes térmicas e o estado de conservação e limpeza dos recipientes. Verifica a qualidade da capsulagem, pré-cravação ou cravação final, de rotulagem e embalagem. Regista e mantém actualizados os valores analisados dos trabalhos executados.

Encarregados de sector; de fabricação de mosto; de caves; de fermentação; de filtração e de enchimento; de armazém de vazios e armazém de cheios – Os profissionais que dirigem, coordenam e participam nos diversos trabalhos do sector a que estão adstritos, tendo em atenção especificações que lhes são fornecidas pelos seus superiores hierárquicos. Orientam os profissionais sob as suas ordens quanto ao modo de execução dos trabalhos, estabelecem a forma mais conveniente para utilização da mão-de-obra, instalações e equipamentos; controlam e são responsáveis pelas entradas e saídas das matérias-primas, registando os respectivos movimentos em mapas ou impressos adequados.

Ajudante de encarregado – É o profissional que coadjuva o Encarregado, podendo substituí-lo.

Operador de fabricação de mosto – É o profissional que fabrica o mosto e vigia a passagem do mesmo pelos filtros, por meio de bombas, a fim de reter os resíduos; acompanha a fervura do mosto na caldeira de ebulição e adiciona lúpulo ou extracto de lúpulo em proporções adequadas para transmitir à cerveja o sabor, aroma e cor característicos; regula os tempos, temperaturas e pressões relativas às diferentes fases do fabrico. Pode ter de vigiar a moagem do malte e do grãos de correcção a moinhos apropriados, equipados com crivos para peneirar cereal, recolhe amostras de mosto e entrega-as no laboratório, executa a limpeza dos separadores, cuba filtro, sistema de extracção de resíduos e outros recipientes, procede a limpezas da secção e empilhamento de sacos.

Operador de centrifugação e arrefecimento do mosto – Executa as tarefas relativas à clarificação e arrefecimento do mosto para o que acciona os comandos eléctricos da bomba e da centrífuga, vigia a clarificação do mosto no visor, verifica as respectivas temperaturas de entrada e saída, injecta oxigénio e adiciona a levedura. Procede a limpezas do local de trabalho, tinas e tanques.

Operador de filtração de cerveja e enchimento de barris – O profissional que executa as tarefas necessárias ao arrefecimento, filtração da cerveja e enchimento de barris.

**JORNAL OFICIAL**

Operador de máquinas de encher e capsular – O profissional que alimenta e assegura o funcionamento de uma máquina de enchimento, capsulagem ou cravação de garrafas, embalagens em lata ou outros recipientes: 9-71.46 C.N.P.

Operador de máquina engradadora ou desengradadora – O profissional que assegura o funcionamento e alimentação d uma máquina engradadora ou desengradadora de garrafas: 9.71.44 C.N.P.

Operador de máquina de lavagem de garrafas – O profissional que assegura o funcionamento e alimentação de uma máquina de lavagem de garrafas: 9-71.42 C.N.P.

Operador de máquina de pasteurização – O profissional que vigia e assegura o funcionamento de uma máquina de pasteurização de garrafas; faz a ligação de bombas após abertura do ar, vapor de água, para bombear água quente dos tanques sobre as garrafas, procedendo-se deste modo à pasteurização; vigia a alimentação da máquina com garrafas ou a saída destas. Proceda à limpeza a pequenas lubrificações da máquina quando necessário: participa superiormente qualquer anomalia verificada.

Operador de máquina rotuladora – O profissional que alimenta e assegura o funcionamento de uma máquina automática ou semi-automática utilizada na aplicação de rótulos ou selos sobre a superfície das garrafas ou de outros recipientes: 9-71.48 C.N.P.

Operador de máquina de lavagem de grades – O profissional que assegura o funcionamento de uma máquina destinada à lavagem de grades de garrafas: 9-71.40 C.N.P.

Preparador de xaropes – O profissional que doseia, mistura e coze os ingredientes necessários ao fabrico de xaropes destinados à preparação dos refrigerantes e de outros produtos: 7-78.46 C.N.P.

Ajudante de operador – É o profissional que coadjuva os operadores podendo substitui-los temporariamente nas ausências, procede à limpeza da secção, empilhamento e eventualmente cargas e descargas.

Condutor de empilhador – É o profissional que conduzindo um empilhador, procede à carga e descarga e transporte de materiais diversos procedendo à sua arrumação, é responsável pela manutenção diária da máquina que lhe é atribuída.

Vigilante de instalações sociais – o trabalhador que guarda, vigia e mantém a arrumação e limpeza das instalações sociais.

Operário Não Qualificado – É o profissional que exerce actividades não especializadas, tais como cargas e descargas e armazenamento de matérias-primas, produtos ou vasilhame cheio e vazio. Proceda às operações necessárias à recepção, manuseamento, expedição e escolha de vasilhame e produtos. Efectua tarefas complementares de armazém e procede a limpezas de instalações.

**JORNAL OFICIAL**

Servente de limpeza – É o profissional que executa limpezas nos escritórios e das instalações da Fábrica, instalações sanitárias, procedendo ao abastecimento dos produtos necessários da limpeza.

Profissionais metalúrgicos e electricistas

Encarregados; de manutenção mecânica e de manutenção eléctrica – É o profissional que de acordo com as directrizes superiores organiza, planifica os trabalhos do seu sector, distribuindo-os pelo pessoal que orienta e controla. É responsável pela disciplina do pessoal, bom funcionamento das máquinas e equipamentos do seu sector, Controla o movimento de entrada e saída de materiais. Interpreta esquemas de máquinas, e motores. Monta e manobra qualquer tipo de máquinas e motores e participa na execução de tarefas da sua equipa.

Torneio mecânico – É o profissional que executa trabalhos ao torno mecânico automático ou semi-automático, em diversos tipos de materiais, interpreta os desenhos e outras especificações técnicas de peças a fabricar; escolhe as ferramentas de corte; fixa com precisão os materiais e as ferramentas de corte no tomo, nas posições designadas.

Serralheiro – É o profissional que executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos, mecânicos. Poderá fazer diversos tipos de soldaduras, e trabalha com diversas máquinas e equipamentos específicos da sua profissão, sendo responsável pela sua boa conservação e manutenção.

Mecânico – É o profissional que detecta as avarias mecânicas, repara, afina, monta e desmonta os órgãos de máquinas e motores e executa outros trabalhos relacionados com a mecânica.

Electricista – É o profissional que, executa trabalhos de reparação, manutenção, rectificação, montagem e desmontagem de instalações eléctricas e de equipamentos específicos da sua profissão. Interpreta desenhos e elabora cálculos simples e esboços necessários à preparação e conservação dos trabalhos a executar.

Ajudante Mecânico/Electricista – É o profissional que tendo completado já três anos de aprendizagem, coadjuva os profissionais atrás referidos, preparando-se para ingressar numa daquelas categorias profissionais.

1.º Oficial – É o profissional qualificado, familiarizado com todas as tarefas da profissão capaz de interpretar desenhos, executar alguns traçados e cálculos elementares e com conhecimentos de tecnologia das ferramentas e máquinas específicas da sua profissão que equipam a oficina.

2.º Oficial – É o profissional que está apto a executar as tarefas da profissão depois de ter recebido instruções, desenhos ou modelos, podendo eventualmente solicitar esclarecimentos acerca dos elementos recebidos ou sobre determinado processo de execução.

**JORNAL OFICIAL**

3.º Oficial – É o profissional que executa a maior parte das tarefas da profissão, necessitando de ser esclarecido na resolução de pormenores de execução, e métodos de montagem de peças, afiamento de ferramentas, operação de limpeza das máquinas a seu cargo.

Pré-Oficial – É o profissional que estagia numa das profissões atrás caracterizadas sendo designado em conformidade, executando já grande parte das tarefas da profissão. Deve receber instruções na resolução de pormenores de execução.

Profissionais da construção civil

Pedreiro – É o profissional que, exclusiva ou predominantemente, executa alvenaria de tijolo, pedra ou blocos, podendo também fazer assentamentos, manilhas, tubos ou cantarias, rebocos e outros trabalhos similares ou complementares.

Carpinteiro – É o profissional que exclusiva e predominantemente executa trabalhos em madeira, incluindo os respectivos acabamentos. Executa e monta estrutura de madeira ou moldes para fundir betão.

Pintor – É o profissional que executa serviços de pintura em máquinas instalações, edifícios, viaturas, estruturas metálicas, incluindo a preparação das superfícies. Requisita os materiais necessários à boa execução das obras que lhe são solicitadas.

Profissionais de transportes

Motorista de pesados e ligeiros – É o profissional que possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis competindo-lhe zelar pela boa conservação e manutenção do veículo e pela carga que transporta e orienta também a sua carga e descarga.

Ajudante de motorista – É o profissional que auxilia o motorista em manobras difíceis, auxilia na manutenção e limpeza do veículo podendo ainda fazer entrega das mercadorias nos domicílios dos clientes e fazer a cobrança das respectivas mercadorias.

Profissionais de caldeiras a vapor

Operador de caldeiras a vapor (Fogoeiro de Caldeiras a Vapor) – Opera, regula e vigia o funcionamento de gerador a vapor, destinados ao fornecimento de força motriz ou ao aquecimento industrial: CNP/94 – 8.1.6.2.05

Ajudante de operador de caldeiras a vapor (Ajudante de Fogoeiro de Caldeiras a Vapor) – Coadjuva o operador de Caldeiras a Vapor, podendo desempenhar as mesmas funções. CNP/94 – 8.1.6.2.05

**JORNAL OFICIAL****ANEXO III****Quadro de densidades****Profissionais de escritório**

Nº	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Escriturários										
Primeiros	0	0	0	1	1	1	1	1	1	2
Segundos	0	1	1	1	1	2	2	3	3	3
Terceiros	1	1	2	2	3	3	4	4	5	5

ANEXO IV**Organização e regulamento na prestação de provas para
os profissionais electricistas, metalúrgicos e construção civil****Artigo 1.º**

A Comissão de Exame organizará prestação de provas e conduzirá as provas de exame de promoção.

Artigo 2.º

O requerimento para a prova de exame será feito pelo profissional interessado e dirigido à Comissão de Exame, devendo ser entregue no respectivo Sindicato em quadruplicado.

Artigo 3.º

O Sindicato por sua vez, enviará urna cópia respectivamente à Fábrica de Cervejas e Refrigerantes, João de Melo Abreu, Lda., Director Regional da Secretaria Regional com competência na área laboral e Centro de Formação Profissional dos Açores, com a antecedência mínima de 15 dias da data do exame.

Artigo 4.º

A Comissão de Exame, será constituída por períodos de 1 ano, renováveis e é composta por um representante da Secretaria Regional com competência na área laboral, um representante do Sindicato e um representante do Centro de Formação Profissional dos Açores ou outra instituição de ensino público congénere devidamente habilitado e um da Empresa.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 5.º**

Os representantes da Empresa e do Sindicato são designados pelas respectivas direcções e este em conjunto com o representante da Secretaria Regional com competência na área laboral, escolherão o representante da instituição pública de ensino.

Artigo 6.º

São atribuídas à Comissão de Exame:

- 1.º Elaborar listas de matéria para exame;
- 2.º Sancionar a escolha de locais e datas de exame;
- 3.º Elaborar e preparar as provas de exame;
- 4.º Organizar os processos individuais dos candidatos;
- 5.º Realizar os exames;
- 6.º Assistir às diversas provas de exame;
- 7.º Atribuir as classificações das provas de exame;
- 8.º Decidir definitivamente de todos os recursos devidamente fundamentados que lhe forem apresentados.

Artigo 7.º

O candidato que tiver sido eliminado nas provas de exame poderá requerer novo exame no período de 6 meses.

Artigo 8.º

As despesas respeitantes às deslocações dos representantes da Empresa e do Sindicato serão custeadas pelas mesmas.

Artigo 9.º

A Comissão de exame, comunicará por escrito, o resultado do exame, à Fábrica de Cervejas e Refrigerantes, João de Melo Abreu, Lda., Sindicato e Secretaria Regional com competência na área laboral.

Artigo 10.º

O Sindicato comunicará, por sua vez, aos interessados os resultados das provas de exame.

ANEXO V**Enquadramento das profissões e categorias abrangidas pelo presente AEV**

01 - Encarregado Manutenção Mecânica



- Encarregado Manutenção Eléctrica
- Chefe de Contabilidade
- 02 - Técnico de Contas (Guarda-Livros)
 - Chefe de Vendas
 - Operador de Sistemas
 - Empregado dos Recursos Humanos
- 03 - Técnico de Laboratório
 - 1.º Escriturário
 - Caixa de Serviços Financeiros
 - Supervisor
 - Operador de Recolha de Dados 1.ª
- 04 - Encarregado de Sector
 - Torneiro Mecânico 1.º Oficial
 - Serralheiro 1.º Oficial
 - Mecânico 1.º Oficial
 - Electricista 1.º Oficial
 - Pintor 1.º Oficial
 - Carpinteiro 1.º Oficial
 - Pedreiro 1.º Oficial
 - Controlador de Qualidade
 - Operador de Recolha de Dados 2.ª
 - 2.º Escriturário
- 05 - Operador de Caldeiras a Vapor 1.ª
 - Fiel de Armazém de Cheios
 - Fiel de Armazém Geral
 - Electricista 2.º Oficial
 - Serralheiro 2.º Oficial
 - Torneiro 2.º Oficial



JORNAL OFICIAL

- Pedreiro 2.º Oficial
- Carpinteiro 2.º Oficial
- 3.º Escriturário
- Ajudante de Encarregado

06 - Motorista de Pesados

- Operador
- Preparador de Xaropes
- Pré-Vendedor
- Pintor 2.º Oficial
- Serralheiro 3.º Oficial
- Electricista 3.º Oficial
- Carpinteiro 3.º Oficial

07 - Contínuo-Cobrador

- Motorista de Veículos Ligeiros
- Condutor de Empilhador
- Pré-Oficial 2.º ano
- Ajudante de Operador de Caldeiras a Vapor 2.º Ano
- Ajudante de Operador
- Dactilógrafo 3.º ano
- Estagiário 3.º ano

08 - Ajudante de Operador de Caldeiras a Vapor 1.º Ano

- Pré-Oficial 1.º ano
- Ajudante de Motorista
- Distribuidor
- Ajudante Mecânico/Electricista 2.º ano
- Estagiário 2.º ano
- Dactilógrafo 2.º ano
- Operário não Qualificado c/6 meses ou mais

**JORNAL OFICIAL**

- Servente de Limpeza
- Vigilante de instalações Sociais
- 09 - Operário não qualificado até seis meses
- Estagiário 1.º ano
- Dactilógrafo 1.º ano
- Ajudante Mecânico/Electricista 1.º ano

ANEXO VI**Tabela salarial**

NÍVEIS	REMUNERAÇÕES
01.....	€ 872,41
02.....	€ 783,01
03.....	€ 698,57
04.....	€ 620,72
05.....	€ 567,54
06.....	€ 535,73
07.....	€ 492,41
08.....	€ 477,59
09.....	€ 472,50

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do trabalho, reporta-se que este AE revoga o anterior, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 43, de 30 de Junho de 2008, sendo a entidade empregadora que o subscreve e sendo por ele abrangidos 33 trabalhadores.

Esta Tabela Salarial e Clausulado Económico, produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Ponta Delgada, 12 de Maio de 2009.

Pelo SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *José António Benevides Reis*, Secretário-Geral e *Francisco Manuel Mendonça Vieira*, Presidente do SINTABA/AÇORES. Pela Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, Lda., *José Carlos Cordeiro Dâmaso*, na qualidade de gerente e *Maria Filomena Pimentel Botelho Pereira*, na qualidade de responsável pelo Departamento de Recursos Humanos

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Regulamento de Extensão n.º 8/2009 de 8 de Junho de 2009

Portaria de extensão das alterações dos CCT entre a AEEP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, entre a mesma associação de empregadores e o SINAPE – Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, e entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros.

As [alterações aos CCT entre a AEEP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, entre a mesma associação de empregadores e o SINAPE – Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, e entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros](#), respectivamente, publicadas nos *Boletins do Trabalho e do Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2009, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2009, e n.º 13, de 8 de Abril de 2009, e [rectificação](#) inserta no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros filiados nas associações outorgantes.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem actividade no sector económico abrangido pelas convenções e têm trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

As condições de prestação de trabalho nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior, foram uniformizadas por emissão de RE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 133, de 26 de Dezembro de 2007, dos CCT entre AEEP – Associação dos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo e, respectivamente, a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros, o SINAPE – Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação e Outros, e o SIPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, todos publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 11, de 22 de Março de 2007.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

As convenções procedem à actualização das tabelas salariais (Anexos V). Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais por não se disporem de dados que permitam aferir quais os níveis remuneratórios aplicáveis aos trabalhadores docentes e de apoio à docência, em função das habilitações académicas e profissionais, bem como dos anos de serviço. No entanto, por referência aos quadros de pessoal de 2008, estima-se que as actividades abrangidas pelas convenções compreendam 18 empregadores e 306 trabalhadores.

As convenções actualizam, ainda, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, o subsídio de refeição em 3%, as diuturnidades e as prestações em regime de pensionato em 2,9%, e os subsídios devidos em caso de deslocação, entre 2,9% e 3%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração a existência de regulamentação colectiva específica e no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador, salvaguardam-se da extensão as relações de trabalho em estabelecimentos de ensino titulados por Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à das convenções. No que concerne aos níveis remuneratórios integrados nas categorias A, B, D e E, as tabelas salariais a vigorar de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009, aplicam-se aos docentes cuja progressão produza efeitos a 1 de Setembro de 2009.

Considerando a impossibilidade de proceder à determinação objectiva da representatividade das associações sindicais outorgantes e, ainda, que as convenções, possuem idêntico conteúdo normativo, procede-se à respectiva extensão conjunta.

A extensão das alterações das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do art. 516.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 84, de 4 de Maio de 2009, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As [alterações aos CCT entre a AEEP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e a FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e Outros, entre a mesma associação de empregadores e o SINAPE – Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, entre a mesma associação de empregadores e o SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades, e entre a mesma associação de empregadores e a FENPROF – Federação Nacional dos Professores e Outros](#), respectivamente, publicadas nos *Boletins do Trabalho e do Emprego*, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2009, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2009, e n.º 13, de 8 de Abril de 2009, e [rectificação](#) inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 2009, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não filiados ou representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho em estabelecimentos de ensino titulados por Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - As tabelas salariais (Anexos V) produzem efeitos, consoante o caso, de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2008, e de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2009.

3 - As tabelas salariais em vigor de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009, aplicam-se aos docentes cuja progressão produza efeitos a 1 de Setembro de 2009.

4 - As cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

5 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

**JORNAL OFICIAL**

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 20 de Maio de 2009. A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Regulamento de Extensão n.º 9/2009 de 8 de Junho de 2009

Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Hotelaria, Similares e Golfe).

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Hotelaria, Similares e Golfe), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 51, de 16 de Março de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, prossigam actividade na indústria hoteleira, restauração e estabelecimentos de bebidas similares, e exploração de campos de golfe, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem as actividades económicas abrangidas e têm trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante. Também nas ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo, com excepção de acordo de empresa em vigor, as condições laborais nas referidas actividades não se encontram reguladas por outra convenção.

A convenção procede à actualização da tabela salarial. Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial por não se disporem de dados que permitam aferir quais os valores remuneratórios aplicáveis em função da classificação do estabelecimento, nos termos da cláusula 3ª do CCT. No entanto, por referência aos quadros de pessoal de 2007, estima-se que as actividades abrangidas pela convenção compreendam 475 empregadores e 2950 trabalhadores.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de alimentação em 8,3%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquele subsídio foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-lo na extensão.

Tendo em consideração a identidade ou semelhança económica e social das situações laborais nas ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo, procede-se à extensão da

**JORNAL OFICIAL**

convenção às relações de trabalho que, nessa área geográfica, se integrem nas actividades abrangidas. Todavia, salvaguardam-se da extensão as situações laborais susceptíveis de serem reguladas no âmbito do acordo de empresa entre a AÇORTUR, Investimentos Turísticos dos Açores, SA e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta, no propósito de assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empregador.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e subsídio de alimentação retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector, verificando-se as circunstâncias justificativas previstas no nº 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Foi cumprido o disposto no nº 2 do art. 516.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 84, de 4 de Maio de 2009, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e nº 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional nº 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional nº 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514º e nº 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços das Ilhas de São Miguel e Santa Maria (Sector de Hotelaria, Similares e Golfe), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 51, de 16 de Março de 2009, são tornadas extensivas nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem a actividade da indústria hoteleira, restauração e estabelecimentos de bebidas similares, ou à exploração de campos de golfe, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas;

b) Às relações de entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam uma das actividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao

**JORNAL OFICIAL**

seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2 – As alterações da convenção são tornadas extensivas na área geográfica correspondente às Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, às relações de trabalho entre empregadores que prossigam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, sejam ou não filiados nas associações signatárias.

3 – O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho reguladas no âmbito do AE entre a AÇORTUR, Investimentos Turísticos dos Açores, SA e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

Artigo 2.º

1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – A tabela salarial (Anexo II) e o subsídio de refeição produzem efeitos desde de 1 de Janeiro de 2009.

3 – Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao de entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

20 de Maio de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA ENERGIA**Édito n.º 22/2009 de 8 de Junho de 2009**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Horta, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-7008/08 (2707/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal aéreo de MT a 15 kV para o PT tipo CA n.º 0023 - Praia de Baixo, sita no Lugar Praia de Baixo, freguesia de Praia do Norte, concelho da Horta, ilha do Faial. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 212 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 26 da Linha aérea de MT a 15 kV Cedros - Capelo, que se destina a alimentar o PT tipo CA n.º 0023.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

28 de Maio de 2009. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.